



PROCESSO	59.607-8/2021
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH
ASSUNTO	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
RESPONSÁVEIS	ALGACIR AUGUSTO CAVAZZINI CARLOS ALBERTO CAPELETTI C. R. PEREIRA EIRELI – ME MARIA CAROLINA SOARES
ADVOGADO(A)	PAULO ROBERTO JANNER DE ABREU OAB/MT 21.508
RELATOR	CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

DESPACHO

Encaminhe-se à Gerência de Registro e Publicação para a intimação dos interessados, na forma descrita abaixo:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO	59.607-8/2021
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH
ASSUNTO	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
RESPONSÁVEIS	ALGACIR AUGUSTO CAVAZZINI CARLOS ALBERTO CAPELETTI C. R. PEREIRA EIRELI – ME MARIA CAROLINA SOARES
ADVOGADO(A)	PAULO ROBERTO JANNER DE ABREU OAB/MT 21.508
RELATOR	CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

1. Trata-se de Tomada de Contas Especial resultante de conversão de Representação de Natureza Interna instaurada pela Secretaria de Obras e Infraestrutura em face da Prefeitura Municipal de Tapurah, com pedido de medida cautelar, em razão de supostas irregularidades na execução e pagamento de serviços de carpintaria para reforma e manutenção da ponte do Rio Borges.
2. Tendo em vista o aporte do Parecer n.º 2.431/2025, de lavra do Procurador de





Contas Gustavo Coelho Deschamps, opinando pela manutenção das irregularidades GB09, HB04, JB02 e JB99, determino a intimação dos Srs. **Carlos Alberto Capeletti, Algacir Augusto Cavazzini e Maria Carolina Soares**, bem como da **empresa C. R. Pereira Eireli – ME**, para que, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, apresentem alegações finais sobre a matéria constante dos autos, vedada a juntada de novos documentos, nos termos do artigo 110 do Regimento Interno deste Tribunal.

3. Informo que os documentos estão disponíveis no Portal de Serviços (<https://servicos.tce.mt.gov.br>), sendo que, para acessar o sistema, será necessário o CPF do interessado ou do representante legal.

4. Alerta-se que a ausência de manifestação, dentro do prazo estipulado, implicará no prosseguimento feito.

5. **Publique-se.**

6. Após, encaminhem-se os autos à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para que aguarde o decurso do prazo.

Cuiabá, 24 de julho de 2025.

(assinatura digital)¹
CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Relator

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006.

